



**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO**

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

Processo de Compra nº 112/2023.

Objeto: Seleção de Entidade de direito privado sem fins lucrativos, que já esteja devidamente qualificada nos termos da Lei Municipal 1.697 de 17 de janeiro de 2023 e do Decreto Municipal Nº 2.507 de 26 de janeiro de 2023, até a data de publicação deste Edital como Organização Social no âmbito do Município de Pedro Toledo, para celebração de contrato de gestão objetivando a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

O **INSTITUTO SALTEM VITA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.771.646/0001-11, com sede na Av. Brasil nº 422, sala 03, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Santana de Parnaíba no Estado de São Paulo – CEP 06502-210, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FLÁVIO JÚNIOR AMARO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gestor de recursos humanos, portador do RG nº 2478817 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 028.699.901-38, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no 13.1 do Edital, promover a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelas razões a seguir articuladas.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, preâmbulo, de Chamamento Público nº 001/2023, verifica-se que a sessão pública foi designada para o dia 03/04/2023.



Conforme disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o prazo para impugnar as irregularidades do edital é até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para abertura.

Para melhor ilustrar, transcreve-se abaixo a referida norma legal:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Assim sendo, considerando que o edital, previu prazo para apresentação de impugnação, em seu item 13 subitem 13.1, a presente é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo previsto pela Lei de Licitações, de acordo com os termos do artigo de lei acima transcrito.

2. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo publicou o edital de Chamamento Público nº 001/2023 para a escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município, para celebração de contrato de gestão objetivando a CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, MEDIANTE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, localizado no município de Pedro de Toledo.

Como se pode observar, o contrato de gestão visa proporcionar assistência completa, integral, qualificada, humanizada e resolutiva aos usuários do serviço público de saúde municipal, conforme especificações, quantitativos,

CNPJ 07.771.646/0001-11

regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações.

Todavia, ao se analisar os termos e condições descritos no edital, verificam-se irregularidades e ilegalidades que acabam por viciar o presente certame. Com efeito, não menção a Portaria que estabeleceu os membros da Comissão Especial de Seleção, tampouco a Portaria que estabelece a Comissão Municipal de Licitações, conforme se constata pelos teores dos itens 7 e 7.1, e ainda, 5.1.8, Anexo I: 3.1, 3.5, 3.7 e 3.10, existem exigências que ferem os princípios norteadores do Direito Administrativo, bem como estão em total desacordo às normas previstas pela Lei nº 8.666/93. Abaixo se transcrevem os termos dos itens acima mencionados:

“7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção, com o apoio da Comissão Municipal de Licitações, procederá ao recebimento das credenciais do representante legal das Organizações Sociais e de 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no edital e a Proposta de Programa de Trabalho, nos termos dispostos neste Edital, procedendo em seguida à sua abertura.; (...)

5.1.8. Prova de inscrição no Conselho Municipal de Saúde da Sede da licitante ou do município que a licitante apresentar atestado de capacidade técnica;

“Anexo I:

3.1 nutrição e dietética

A empresa será responsável pelo gerenciamento dos serviços de nutrição e alimentação hospitalar, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas à pacientes (adultos e infantis), acompanhantes legalmente instituídos, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas (portaria 2619/2011 SMS.G, CVS 5/2013 e código sanitário estadual e/ou legislação vigente), englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição e administrativas. ;(...)

3.5 laboratório de análises clínicas.

A contratante manterá serviço de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, anatomia patológica e citologia, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos tais como: mão-de-obra, insumos para coleta de exames e materiais de consumo de acordo com a demanda do hospital. O serviço laboratorial deverá realizar procedimentos de análises clínicas, patologia e citologia, para atender a demanda de urgência e emergência para pacientes da Unidade de Pronto Atendimento. Todos os exames laboratoriais necessários em prazo inferior a 30 minutos deverão ser executados no laboratório área física do hospital, podendo os demais ser realizados em sede do serviço contratado.

3.7 manutenção predial.

Compreende o gerenciamento de todas as atividades planejadas cujo resultado visa garantir a integridade e a conservação da infraestrutura predial e seus sistemas de utilidades, promovendo a continuidade e segurança da operação de todos os setores do hospital, inclusive, capacitando-se para adotar medidas e ações contingenciais em eventuais falhas no fornecimento de utilidades (energia elétrica, água, gases medicinais, utilidades de forma geral) ou defeitos em equipamentos ou sistemas mantendo a estrutura física do hospital em plenas condições de operação. O setor responsável realizará este gerenciamento de manutenção, conservação e/ou recuperação da edificação, visando garantir sua funcionalidade de forma ininterrupta e segura para os usuários, visitantes e funcionários. Esta garantia deverá ser embasada na elaboração e colocação em prática de plano de manutenção preventiva, plano de manutenção preditiva onde recomendável, e capacitação técnica para adoção de medidas corretivas, quando requisitado. Os planos de manutenção, suas rotinas, metodologia de aplicação e medição de resultados deverão considerar a aplicação das tecnologias que privilegiem, além de seu desempenho técnico, a segurança do paciente e dos profissionais que atuam no hospital.

3.10 controle de acesso e portaria.

O serviço de controlador de acesso consiste no gerenciamento do processo de identificação, cadastramento e autorização de acesso de usuários gerais nas dependências do hospital, autorizando o acesso aos locais previamente aprovados.

Note-se que, no item 5.1.8, há exigência de Prova de inscrição no Conselho Municipal de Saúde da Sede da licitante ou do município que a licitante apresentar atestado de capacidade técnica. Ora, a LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e tampouco, Leis de outros municípios, ao definir suas atribuições e outras providências, não contempla a atribuição de manter um cadastro de proponentes à licitação em epígrafe, O CMS limitar-se-á:

Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Cumprir e fazer cumprir os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS - na forma das Constituições Federal e Estadual e da [Lei Orgânica](#) do Município de Pedro de Toledo e das legislações complementares.

II - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

III - Apreciar, normatizar e dar andamento às deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

IV - Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços e aprová-los nos limites do orçamento;

V - Promover a articulação da política dos Planos Municipais de Saúde àquelas de caráter regional, estadual e federal;

VI - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados integrantes do SUS, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;

VII - Propor a adoção de critérios que definam padrão de qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos da área;

VIII - apreciar e deliberar sobre a instalação de quaisquer serviços públicos de saúde, bem como da incorporação ou exclusão ao SUS de serviços privados de saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde e pelos órgãos

técnicos da Coordenadoria Municipal de saúde, observada a legislação pertinente.

IX - Propor e aprovar a celebração de convênios, contratos e acordos, com instituições públicas e privadas, relacionados com o desenvolvimento do Plano Municipal de Saúde;

X - Atuar na formalização de estratégias e no controle a gestão econômica e financeira do SUS, no Município, mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

XI - Receber e apreciar relatórios do Fundo Municipal de Saúde, inclusive a prestação de contas de recursos transferidos pela União e pelo Estado, ao Município, previamente analisados e referenciados pelos setores técnicos da Prefeitura Municipal;

XII - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e funcionamento de órgãos públicos e privados vinculados ao SUS;

XIII - Examinar e responder consultas, denúncias e propostas sobre o SUS, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

XIV - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município à população e às instituições públicas e privadas;

XV - garantir a participação e o controle comunitário através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas, gestoras das ações de saúde;

XVI - apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de saúde;

XVII - Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XVIII - Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas federal e estadual de governo;

XIX - Aprovar e encaminhar à homologação do Executivo Municipal, propostas de modificação do Regimento Interno do CMS.

Portanto, torna-se inadmissível tal exigência como condição no princípio de participação no chamamento em tela. Cabe ressaltar que esta exigência faz parte integrante do critério de pontuação (Envelope 2 - Quadro F.3- Qualificação Técnica).

Note-se que, no item 3.1 nutrição e dietética, não há exigência de cumprimento de nenhuma norma técnica, a exemplo RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 que *Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação E Portaria CVS nº5*.

Note-se que, no item 3.5 laboratório de análises clínicas, não há disponibilidade de espaço físico para implantação ou se a unidade já dispõe deste setor ativo, comprometendo assim sua precificação e a composição da proposta comercial.

Note-se que, no item 3.7 manutenção predial, o instrumento convocatório não contempla a informação se a unidade de saúde possui AVCB, SPDA dentre outros, informações necessárias para planejamento, análise de riscos e formalização da proposta comercial das proponentes.

Note-se que, no item 3.10 controle de acesso e portaria, o instrumento convocatório não estabelece a quantidade de postos de trabalho, prejudicando o dimensionamento de pessoal, escalas, e principalmente levantamento do custeio, por consequente formalização da proposta comercial.

Diante disso, conforme fora demonstrado nesta impugnação, deve a Administração modificar/excluir os itens acima, deixando de efetuar tais exigências e complementando informações precisas e objetivas. Isto porque, como se verifica, como disposto no edital em tela ,tais requisitos constituem irregularidades e ilegalidades, podendo vir a frustrar o caráter competitivo do presente certame.

Pois bem, como se observa, as razões que fundamentam a impugnação são extremamente fortes e respaldam, de modo indubitável, o interesse

CNPJ 07.771.646/0001-11

Av Brasil, 422, sala 03, Jardim São Luiz
Santana de Parnaíba - SP.
CEP: 06502-210

público. Isto porque as ilegalidades demonstradas tornam nulo todo o certame, bem como atingem todas as OSS interessadas no presente procedimento.

3. DO PEDIDO

Em face do exposto, REQUER a Vossa Senhoria o recebimento e o provimento da presente impugnação, a fim de anular o presente edital, em razão das ilegalidades dos itens acima dispostos, na forma prevista pelo artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e pelo artigo 64, inciso II, da Lei nº 5.427/09.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FLÁVIO JÚNIOR AMARO DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
RG nº 2478817 SSP/RN
CPF nº 028.699.901-38